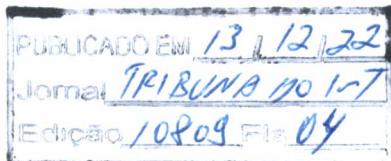




LEI N.º 1317/2022



Autoriza a realização de acordo judicial e parcelamento dos débitos fiscais das empresas Renuka Vale do Ivaí S/A, em Recuperação Judicial, e Ivaicana Agropecuária – Ltda, em Recuperação Judicial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a realização de acordo judicial para parcelamento dos débitos fiscais das empresas Renuka Vale do Ivaí S/A, em recuperação judicial, e Ivaicana Agropecuária Ltda, em recuperação judicial, com redução de juros e multas, aplicando à correção monetária o índice INPC/IBGE.

Parágrafo único – Fica condicionado ao acordo judicial o pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, suspendendo-se a execução a partir do primeiro pagamento até a quitação integral da dívida.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere o artigo anterior não poderá ser superior a 50 (cinquenta) meses.

Art. 3º - O valor atualizado do débito e das parcelas será definido por ocasião do termo de acordo judicial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 09 de Dezembro de 2.022


Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal